



PORTARIA N.º 02, 12 DE JANEIRO DE 2024.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO– CAU/BA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal criada pela Lei n.º 12.378 de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.158.665/0001-03, por seu Presidente Arquiteto e Urbanista Tiago Fontenelle Brasileiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no quanto disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Artigo 7º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei e que preencham os requisitos que elenca;

CONSIDERANDO o Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

CONSIDERANDO o Artigo 8º, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO os Artigos 3º e 4º do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe que o agente de contratação e a equipe de apoio serão designados pela autoridade competente do órgão ou entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Pregoeira a empregada **RAQUEL AMADO FRUTUOSO**, Matrícula n.º 17; e como sua substituta a empregada **JULIANA MARÇAL DOS SANTOS**, Matrícula n.º 40.

Art. 2º. Designar como Equipe de Apoio à Pregoeira os empregados **ISMAEL CARDOSO BARCELLOS VASCONCELOS**, Matrícula n.º 45, e **SOFIA BEATRIZ LEITÃO DA**



ENCARNAÇÃO, Matrícula nº 41;

Art. 3º. Caberá a Pregoeira, conforme Artigo 14 do Decreto nº 11.246, de 27 outubro de 2022:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do **caput** do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
 - e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - i. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - ii. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos



no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira no exercício de suas atribuições, conforme o Artigo 16 do Decreto nº 11.246, de 27 outubro de 2022.

Art. 5º. A substituta da Pregoeira irá exercer as funções elencadas no Artigo 3º desta Portaria nos casos de impedimento da empregada titular por motivos de férias, licença temporária ou vacância permanente do cargo por aposentadoria, renúncia ou qualquer outra razão que a impeça de exercer suas funções.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2024.


Arq. e Urb. **Tiago Fontenelle Brasileiro**
Presidente do CAU/BA